

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DA CONTEMPORANEIDADE

D598

Direitos humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade [Recurso eletrônico on-line]
organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Alberto Antonio Morales Sánchez e Felipe
Calderón-Valencia – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-250-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos
algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Direitos humanos. 2. Gênero. 3. Tecnologia. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020:
Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XI CONGRESSO RECAJ-UFMG
DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DA
CONTEMPORANEIDADE

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e

pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de emvidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

A IMPORTÂNCIA DO DIREITO AO ESQUECIMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

THE IMPORTANCE OF THE RIGHT TO FORGET IN THE BRAZILIAN LEGAL ORDER

Tatiana Manna Bellasalma e Silva ¹

Sabrina Ramos Prates ²

Resumo

A sociedade atual busca cada vez mais se manter informada e atualizada sobre tudo o que acontece, e os avanços tecnológicos fazem com que a informação chegue cada vez mais rápido e a mais lugares. Com isso, muitas vezes, até aquilo que não se deseja ser de conhecimento de todos acaba sendo veiculado a público. A partir desse trabalho, tem-se como objetivo mostrar, através de uma revisão bibliográfica, a importância do direito ao esquecimento como forma de controle ao risco iminente de violações a direitos dos indivíduos.

Palavras-chave: Informação, Direito de esquecimento, Dignidade da pessoa humana

Abstract/Resumen/Résumé

Today's society increasingly seeks to keep itself informed and updated on everything that happens, and technological advances make information reach faster and faster and to more places. With this, many times, even what you do not want to be known to everyone ends up being made public. From this work, the objective is to show, through a bibliographic review, the importance of the right to be forgotten as a way of controlling the imminent risk of violations of the rights of individuals.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Information, Right to be forgotten, Dignity of the human person

¹ Professora do curso de graduação em Direito da UNIFATECIE e UNIFCV. Professora no curso de pós graduação em Direito do UNICESUMAR e EMAP. Mestra em Direito Pela UNICESUMAR.

² Aluna do curso de graduação em Direito da UNIFATECIE.

INTRODUÇÃO

Diferentemente de momentos históricos passados, quando o poder e o acesso ao conhecimento eram limitados e concentrados nas mãos de alguns, principalmente devido à falta de tantos meios de comunicação, a sociedade atual vive um cenário de poder informático, em que todos podem ter informações sobre qualquer coisa e qualquer pessoa, a qualquer tempo e estando em qualquer lugar.

A partir da internet, e principalmente com as facilidades de acesso às novas tecnologias, hoje se torna praticamente inevitável ter a vida e os dados expostos. Com a crescente utilização das redes sociais, por grande parte da população, as informações são cada vez mais disseminadas na internet, muitas vezes sem que se tenha controle do conteúdo e alcance que se possa ter.

Como resultado, direitos personalíssimos como direito à privacidade, intimidade, honra, imagem, direitos esses que validam a dignidade da pessoa humana, acabam sendo colocados em situação de vulnerabilidade.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a importância do direito ao esquecimento como ferramenta confirmatória de proteção à dignidade da pessoa humana e direitos da personalidade. Para tanto, foi usado o método de compilação e revisão bibliográfica em artigos científicos.

DESENVOLVIMENTO

Ao refletir sobre a autonomia e liberdade que a internet proporcionou aos indivíduos, dando voz e vez a todas as pessoas, pode ser observado o respeito ao direito à liberdade de informação. Esse direito está ligado ao poder de informar, poder de se informar e de ser informado. O direito a informação não pode estar ligado a impedimentos, restrições, discriminações e nem qualquer tipo de censura.¹

Os direitos às liberdades de informação e expressão são garantidos e reafirmados a todos os indivíduos através da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, e também

¹ FUJITA, Jorge Shiguemitsu; JUNIOR, Irineu Francisco Barreto. O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A LIBERDADE DE INFORMAR NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v. 25, n. 2, p. 5-27, 2020. Disponível em: <<https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1392>>. Acesso em: 29/10/2020.

no artigo nº 220, porém essa liberdade não é absoluta e deve ser submetida a limites. As liberdades de informação e expressão são limitadas pelo princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (que considera todo indivíduo dotado de valores intrínsecos) e pelo direito da personalidade à honra, à imagem, à vida privada e à intimidade das pessoas.²

Silva e Silva³ destaca que o princípio da dignidade da pessoa humana se faz necessário a partir da sociedade superinformacional, visto que a falta de controle do alcance das informações disseminadas na internet representa um risco à invasão de privacidade e intimidade alheia. A dignidade da pessoa humana funciona como uma ferramenta de proteção aos indivíduos por afrontas cometidas pelo Estado ou por terceiros, protegendo seus direitos íntimos (garantindo uma existência digna, que respeita os seus limites). A dignidade é um valor inerente ao ser humano, não podendo ela ser renunciável ou alienável. Esse valor não é perdido em hipótese alguma, porém por diversas vezes esse valor pode ser atacado e violado.

Os direitos da personalidade são pressupostos ao indivíduo e passaram a ser visto com maior importância a partir da Segunda Guerra Mundial, tendo a declaração Universal dos Direitos Humanos uma das principais armas contra violações ao ser humano. Esses direitos se baseiam em diversos fatores como na sua universalidade, independência de status social, impossibilidade de sofrerem mudanças e nem serem renunciados, sem prazo de validade, não podendo ser objeto de penhora e pertencentes a pessoa até a morte.⁴

Dentro do direito à intimidade, um dos direitos da personalidade, está o direito ao esquecimento, um direito subjetivo, individual e não absoluto. Esse direito consiste na possibilidade de limitar o acesso a informações ou eventos passados a respeito do indivíduo que possam ter consequências ou influências no futuro, sendo que, a partir do

² FUJITA, Jorge Shiguemitsu; JUNIOR, Irineu Francisco Barreto. O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A LIBERDADE DE INFORMAR NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v. 25, n. 2, p. 5-27, 2020. Disponível em: <<https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1392>>. Acesso em: 29/10/2020.

³ SILVA, Ricardo da Silveira. SILVA, Tatiana Manna Bellasalma e Silva. O HOMEM PÓS-ORGÂNICO E O DIREITO AO ESQUECIMENTO: TUTELA DO PASSADO OU GARANTIA DE UM PRESENTE E UM FUTURO DIGNOS. Florianópolis, CONPEDI, 2015. XXIV Encontro Nacional CONPEDI. Disponível em: <<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/c178h0tg/84k8hu2h>>. Acesso em: 29/10/2020.

⁴ BOLDRINI, Fernanda. O DIREITO AO ESQUECIMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. Disponível em: <<https://www.pucrs.br/direito/informacoes-academicas/trabalho-de-conclusao-de-curso/artigos-publicados-a-partir-do-resumo-de-trabalhos-de-conclusao-de-curso/>>. Acesso em: 29/10/2020.

esquecimento, o indivíduo garante o seu direito a vida privada, podendo se manter no anonimato. Esse direito possui algumas finalidades, como impedir que o passado administrativo, judicial ou criminal seja resgatado, a possibilidade de apagar dados pessoais (respeitando o seu direito à intimidade) e, também, retirar dados pessoais da rede online, ou ao menos restringir ou evitar o acesso.⁵

O enunciado 532 do Conselho da Justiça Federal do Supremo Tribunal Federal, é um dos primeiros documentos que regulamenta o Direito ao Esquecimento, tendo o seguinte enunciado:

Os danos provocados pelas novas tecnologias de informação vêm-se acumulando nos dias atuais. O direito ao esquecimento tem sua origem histórica no campo das condenações criminais. Surge como parcela importante do direito do ex-detento à ressocialização. Não atribui a ninguém o direito de apagar fatos ou reescrever a própria história, mas apenas assegura a possibilidade de discutir o uso que é dado aos fatos pretéritos, mais especificamente o modo e a finalidade com que são lembrados.⁶

É preciso destacar que não só o segredo é amparado pelo direito ao esquecimento, mas todo e qualquer fato, e assim também, todos os indivíduos tem garantia de ocultar fatos que não haja necessidade de serem lembrados. O direito a se proteger do interesse de terceiros a respeito da vida de um indivíduo é garantido a todo o ser humano. Esse direito pode alcançar vítimas ou responsáveis por fatos contra a honra e crimes cometidos, e até mesmo os fatos públicos podem ser amparados pelo direito ao esquecimento, assegurando, a essas pessoas envolvidas em tais eventos, que a sua dignidade é respeitada.⁷

⁵ FUJITA, Jorge Shiguemitsu; JUNIOR, Irineu Francisco Barreto. O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A LIBERDADE DE INFORMAR NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v. 25, n. 2, p. 5-27, 2020. Disponível em: <<https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1392>>. Acesso em: 29/10/2020.

⁶ VI Jornada de Direito Civil, Enunciado 532, Conselho da Justiça Federal. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/143#:~:text=%C3%89%20permitida%20a%20disposi%C3%A7%C3%A3o%20gratuita,e%2013%20do%20C%C3%B3digo%20Civil.>>. Acesso em: 04/11/2020.

⁷ SILVA, Ricardo da Silveira. SILVA, Tatiana Manna Bellasalma e Silva. O HOMEM PÓS-ORGÂNICO E O DIREITO AO ESQUECIMENTO: TUTELA DO PASSADO OU GARANTIA DE UM PRESENTE E UM FUTURO DIGNOS. Florianópolis, CONPEDI, 2015. XXIV Encontro Nacional CONPEDI. Disponível em: <<http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/c178h0tg/84k8hu2h>>. Acesso em: 29/10/2020.

Contudo, é preciso ressaltar que o direito ao esquecimento não é absoluto e nem ilimitado, e deve ser examinado de acordo com cada situação, levando em consideração casos em que envolvam liberdade de expressão e pensamento, livre manifestação do pensamento, e direito à memória (memória coletiva), pois para que o direito ao esquecimento seja preservado é necessário que não exista interesse público à respeito do caso.⁸

A exemplo disso é possível destacar dois casos em que o direito ao esquecimento foi julgado, tanto para a vítima, quanto para o responsável em eventos ocorridos, ambos em casos de grande repercussão no país. O primeiro é o caso da chacina da Candelária em 1993, em que mais de 50 moradores de rua foram alvos de um ataque policial, e um dos indicados como coautor do crime foi absolvido em júri popular. Em 2006, foi citado em um programa de rede nacional “Linha Direta – Justiça”, e após mover uma ação por danos morais, teve o pedido acolhido pela justiça com base no direito ao esquecimento, tendo o direito de não ser lembrado contra a sua vontade. Já no segundo caso, conhecido como caso Aida Curi, uma jovem que foi assassinada em 1958, teve seu nome citado, também no programa “Linha Direta – Justiça”, e após a família mover uma ação de indenização por danos morais, não foi aceito pelo Superior Tribunal de Justiça, alegando a prevalência da liberdade de imprensa, considerando a relevância histórica do caso.⁹ Esses dois exemplos revelam a natureza não absoluta e não ilimitada do direito ao esquecimento.¹⁰

Vale ressaltar-se que a decisão sobre a garantia do direito ao esquecimento deve ser analisada de acordo com o caso concreto, e em casos onde pode haver conflito entre direitos, deve haver a conciliação entre eles. Uma das formas de resolução do conflito de direitos é a técnica chamada de ponderação, utilizada para solucionar conflitos

⁸ FUJITA, Jorge Shiguemitsu; JUNIOR, Irineu Francisco Barreto. O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A LIBERDADE DE INFORMAR NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v. 25, n. 2, p. 5-27, 2020. Disponível em: <<https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1392>>. Acesso em: 29/10/2020.

⁹ BOLDRINI, Fernanda. O DIREITO AO ESQUECIMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. Disponível em: <<https://www.pucrs.br/direito/informacoes-academicas/trabalho-de-conclusao-de-curso/artigos-publicados-a-partir-do-resumo-de-trabalhos-de-conclusao-de-curso/>>. Acesso em: 29/10/2020.

¹⁰ BOLDRINI, Fernanda. O DIREITO AO ESQUECIMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. Disponível em: <<https://www.pucrs.br/direito/informacoes-academicas/trabalho-de-conclusao-de-curso/artigos-publicados-a-partir-do-resumo-de-trabalhos-de-conclusao-de-curso/>>. Acesso em: 29/10/2020.

envolvendo questões de valores ou políticas e as técnicas tradicionais de hermenêutica não conseguem solucionar. Essa técnica leva em consideração as normas jurídicas importantes, o exame dos fatos e circunstâncias. A partir desses dois fatores, deve-se apurar os pesos desses elementos para então identificar o grau apropriado da solução.¹¹

Na solução desses casos, Reis e Monteschio¹² destaca o papel fundamental do juiz na solução, que deve se basear no “caso *in concreto*”, e que não há regra específica para essa resolução.

CONCLUSÃO

A partir do estudo, foi possível observar que a era da informação garante aos indivíduos diversas possibilidades de informar, se informar e ser informado, garantindo os direitos e liberdades. Fato esse que se potencializa a partir da ascensão das redes sociais. Porém, ao mesmo tempo essa liberdade pode apresentar riscos à dignidade e proteção da personalidade da pessoa, uma vez que não é possível ter o controle total dessas informações.

Conclui-se que o direito ao esquecimento surge da necessidade de proteção ao indivíduo, por parte do ordenamento jurídico, contra ataques a sua privacidade e honra, garantindo assim que a sua dignidade seja protegida.

Para isso, tem-se a necessidade de um olhar atento por parte dos operadores do direito, sobre cada situação, e a análise correta dos fatos, para garantir que seja reafirmado os direitos corretos aos indivíduos.

¹¹ FUJITA, Jorge Shiguemitsu; JUNIOR, Irineu Francisco Barreto. O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A LIBERDADE DE INFORMAR NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v. 25, n. 2, p. 5-27, 2020. Disponível em: <<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1392>>. Acesso em: 29/10/2020.

¹² REIS, Clayton; MONTESCHIO, Horácio. Liberdade de Expressão, Direito ao Esquecimento e Direitos da Personalidade. 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c590b9faf2b899f2>>. Acesso em: 29/20/2020.

REFERENCIAS

BOLDRINI, Fernanda. O DIREITO AO ESQUECIMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. Disponível em: <<https://www.pucrs.br/direito/informacoes-academicas/trabalho-de-conclusao-de-curso/artigos-publicados-a-partir-do-resumo-de-trabalhos-de-conclusao-de-curso/>>. Acesso em: 29/10/2020.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues; SILVA, Tatiana Manna Bellasalma. O DIREITO AO ESQUECIMENTO COMO GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA SOCIEDADE SUPERINFORMACIONAL: A QUEM PERTENCE O PASSADO? In: Congresso Nacional do CONPEDI. Direito civil contemporâneo II. Florianópolis, CONPEDI, 2015. Disponível em: <<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/66fsl345/oy1ux21y>>. Acesso em: 29/10/2020.

FUJITA, Jorge Shiguemitsu; JUNIOR, Irineu Francisco Barreto. O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A LIBERDADE DE INFORMAR NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v. 25, n. 2, p. 5-27, 2020. Disponível em: <<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1392>>. Acesso em: 29/10/2020.

REIS, Clayton; MONTESCHIO, Horácio. Liberdade de Expressão, Direito ao Esquecimento e Direitos da Personalidade. 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c590b9faf2b899f2>>. Acesso em: 29/20/2020.

SILVA, Ricardo da Silveira. SILVA, Tatiana Manna Bellasalma e Silva. O HOMEM PÓS-ORGÂNICO E O DIREITO AO ESQUECIMENTO: TUTELA DO PASSADO OU GARANTIA DE UM PRESENTE E UM FUTURO DIGNOS. Florianópolis, CONPEDI,

2015. XXIV Encontro Nacional CONPEDI. Disponível em:
<<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/c178h0tg/84k8hu2h>>. Acesso em: 29/10/2020.

VI Jornada de Direito Civil, Enunciado 532, Conselho da Justiça Federal. Disponível em:
<[https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/143#:~:text=%C3%89%20permitida%20a%20disposi%C3%A7%C3%A3o%20gratuita,e%2013%20do%20C%C3%B3digo%20Civil](https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/143#:~:text=%C3%89%20permitida%20a%20disposi%C3%A7%C3%A3o%20gratuita,e%2013%20do%20C%C3%B3digo%20Civil.)>. Acesso em: 04/11/2020.